



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP  
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

**INDICAÇÃO Nº**

**/2025.**

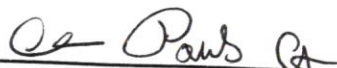
**0697/2025**

**INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A INSTALAÇÃO DE SEMÁFOROS SOLARES  
EM CRUZAMENTOS DE VIAS PÚBLICAS NO  
MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

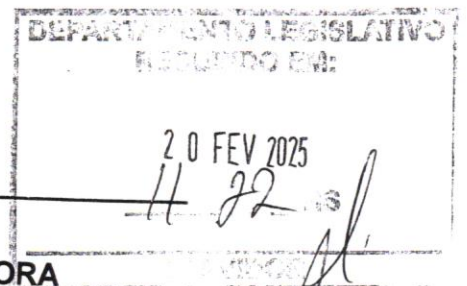
O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, em fevereiro de 2025.**



**VEREADOR MARCOS PAULO - PP**

**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP  
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

---

INDICAÇÃO Nº

/2025.

-0697/2025

AO PROJETO DE LEI Nº

/2025.

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A INSTALAÇÃO DE SEMÁFOROS SOLARES  
EM CRUZAMENTOS DE VIAS PÚBLICAS NO  
MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar semáforos mantidos por energia solar em cruzamentos de vias públicas do município de Fortaleza/CE.

**Art. 2º** Os semáforos solares deverão ser instalados prioritariamente em locais de maior fluxo de veículos e pedestres, bem como em áreas de risco elevado de acidentes, após estudos de viabilidade técnica e financeira do órgão competente,

**Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC.**

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a implantação dos semáforos solares, garantindo a sustentabilidade financeira do projeto.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP  
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

---

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, em            de fevereiro de 2025.**

*Marcos Paulo*

---

**VEREADOR MARCOS PAULO - PP  
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP  
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

---

- JUSTIFICATIVA -

A presente indicação tem como objetivo ao Poder Executivo Municipal a instalação de semáforos solares, contribuindo com a mobilidade urbana sustentável, sendo um dos desafios enfrentados pela cidade de Fortaleza/CE. O uso de semáforos alimentados por energia solar representa uma solução inovadora, econômica e ecologicamente correta para melhorar o tráfego e reduzir impactos ambientais. A cidade de Fortaleza, por sua localização geográfica privilegiada, possui alta incidência de radiação solar ao longo do ano, tornando-se um ambiente propício para a adoção dessa tecnologia. Os semáforos solares oferecem diversas vantagens, tais como: **Eficiência Energética:** Redução do consumo de energia elétrica da rede pública, contribuindo para a economia de recursos municipais. **Sustentabilidade:** Diminuição da emissão de carbono ao utilizar uma fonte de energia limpa e renovável. **Maior Segurança:** Garantia do funcionamento dos semáforos mesmo em casos de quedas de energia, evitando acidentes e congestionamentos. **Redução de Custos:** Menor necessidade de manutenção e gastos operacionais, dado que os painéis solares possuem longa vida útil e baixa necessidade de reposição. **Facilidade de Instalação:** Possibilidade de implementação em locais afastados da infraestrutura elétrica tradicional.

Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8º Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber;

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA, em de fevereiro de 2025.

---

VEREADOR MARCOS PAULO - PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA